



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 04 de março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4019 – Decreto nº 030 - 04 de março de 2020 .

Decreto nº 030/2020

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

“Regulamenta, no âmbito do Município de Caratinga, a concessão do benefício eventual de auxílio pecuniário para pagamento de aluguel, previsto no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 3.618/17, e, no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93 Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a LOAS, em seus artigos 15, inciso I, e 22, preveem a concessão de benefícios eventuais a famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade temporária, cabendo à Municipalidade destinar recursos financeiros para custeio de tais pagamentos;

Considerando que, muito embora a LOAS, no inciso I, do art. 15, e, no § 1º, do art. 22, preveja que a concessão e pagamento dos benefícios eventuais sejam regulamentados, localmente, por “critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social”, a matéria acabou por ser disciplinada nas Leis Municipais nºs 3.140/2009 e 3.618/2017;

E Considerando que, especificamente quanto ao benefício eventual e temporário do “aluguel social”, há previsão e permissão legal municipal para seu pagamento, nos termos do inciso XI do artigo 3º da Lei 3618/17, publicada em 15 de março de 2017, norma até então carente de regulamentação e detalhamento;

DECRETA:

Art. 1º A situação de vulnerabilidade temporária, que justifica a concessão do benefício do aluguel social, caracteriza-se pelo advento de riscos e de ameaças de sérios padecimentos; de possibilidades de privação de bens essenciais, da segurança material e da integridade física, conforme disposto no artigo 7º, do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 2º Para os fins previstos neste Decreto, considerar-se-ão:

I - Família: núcleo social básico de pessoas, vinculadas por laços consanguíneos, matrimoniais ou de afinidade, circunscritas a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração ou afetivas, e que vivam na mesma moradia e que se mantenham com os recursos de seus integrantes; bem como o núcleo social unipessoal;

II - Beneficiário Direto: a pessoa natural representante da família beneficiária, que receberá o benefício em seu próprio nome e sob sua responsabilidade;

III - Beneficiários Indiretos: as pessoas naturais integrantes da família atendida e que forem beneficiadas de qualquer modo pelo aluguel social;

IV - SMDS: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gestora do programa regulamentado neste Decreto;

V - Aluguel Social: benefício eventual de auxílio pecuniário para pagamento de aluguel, previsto no artigo 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 3.618/17.

Art. 3º O aluguel social será pago, pelo período máximo de seis (06) meses, até o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à família que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - residir no Município de Caratinga por período não inferior a dois (02) anos;

II - não ser possuidora ou não ser proprietária, qualquer um dos beneficiários direto ou indiretos, de imóvel residencial próprio diverso do atingido e/ou comprometido;

III - não ter sido contemplada, qualquer um dos beneficiários direto ou indiretos, em programa habitacional de qualquer dos entes públicos;

IV - residir em imóvel próprio, com risco de desabamento ou desmoronamento, em virtude de catástrofes naturais, situações de emergência ou de calamidade pública, devidamente constatada por laudo técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social ou termo de interdição, atestando o risco estrutural e/ou geológico;

V - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social temporária, atestada em relatório social emitido por profissional do quadro da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;

VI - ter renda familiar per capita menor ou igual a um quarto (1/4) do salário mínimo, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.

§ 1º. Por decisão fundamentada do titular da SMDS, conforme autorizado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 3.618/17, em casos excepcionais poderá o aluguel social ser deferido a famílias, cuja renda seja no máximo superior a sessenta por cento (60%) do limite previsto no inciso VI, deste artigo, mediante critérios a serem estabelecidos em resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, respeitada as limitações orçamentária e financeira.

§ 2º. Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados como renda familiar, para os fins do inciso VI, deste artigo.

Art. 4º Quanto ao aluguel social, fica determinado:

I - destinar-se-á exclusiva e integralmente ao pagamento de locação de imóvel residencial, localizado no Município de Caratinga, em área legal e registrado no Cadastro Imobiliário do Poder Público Municipal;

II - considerar-se-á apenas uma família para cada unidade residencial locada, representada por um único beneficiário direto, sendo vedado o pagamento de mais de um benefício para a locação de um mesmo imóvel;

III - somente será concedido ou mantido se todos os beneficiários desocuparem a residência atingida, devendo ser suspenso o benefício se for constatado que o imóvel comprometido voltou a ser ocupado por algum membro da família ou por terceiros aparentados e/ou afins;

IV - será condicionado à assinatura pelo beneficiário direto de Termo de Adesão, Responsabilidade e Conduta, que obrigatoriamente deverá constar que o representante familiar está ciente do inteiro teor do presente decreto, se obrigando, por si e pelos beneficiários indiretos, a cumpri-lo integralmente, dentre outras cláusulas pertinentes;

Art. 5º A relação entre locador e locatário beneficiário é de natureza jurídica privada e autônoma, não se responsabilizando o Município de Caratinga por eventuais prejuízos causados ao imóvel locado, bem como pelas despesas condominiais e de consumo de água potável e energia elétrica ou quaisquer outras divergências decorrentes ou resíduos pecuniários da relação locatícia.

Art. 6º Fica delegada aos Secretários Municipais de Desenvolvimento Social e de Planejamento e Fazenda a atribuição de expedir instrução normativa conjunta, disciplinando a operacionalização dos pagamentos do aluguel social e a entrega da pecúnia, com acato às normas dos artigos 7º a 9º da Lei Municipal nº 3.618/17.

Parágrafo único. O deferimento da concessão e a fixação do período e do valor do benefício caberão ao titular da SMDS, respeitada as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 7º O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo do prazo inicialmente deferido:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família assistida;

II - quando cessadas as situações de hipossuficiência financeira e/ou vulnerabilidade social;

III - quando comprovada o desvio de finalidade do benefício pecuniário ou o descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Adesão, Responsabilidade e Conduta ou desobediência a qualquer norma do presente decreto.

Art. 8º Em decorrência do previsto no inciso I, do artigo 15, e, no § 1º, do artigo 22, da LOAS, caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, por provocação do titular da SMDS e mediante Resolução, disciplinar as seguintes matérias:

I - fluxo e formulários dos procedimentos de diagnóstico da vulnerabilidade social, requerimento, concessão do benefício e prestação de contas do beneficiário direto;

II - elaboração do modelo do Termo de Adesão, Responsabilidade e Conduta, referido no artigo 4º, inciso IV, deste Decreto;

III - rotinas de acompanhamento das famílias beneficiadas e de fiscalização do integral cumprimento deste Decreto;

IV - critérios para fixação do período e dos valores pecuniários do benefício, respeitados os limites do artigo 3º, deste Decreto;

V - procedimentos de suspensão e cancelamento do benefício, respeitado o direito de defesa do beneficiário;

VI - critérios para a flexibilização excepcional do valor máximo da renda familiar, para fins de deferimento do benefício, conforme previsto no § 1º, do artigo 3º, deste Decreto;

VII - instituição de banco de dados e arquivos dos processos de concessão, para controle cadastral dos beneficiários diretos e indiretos, dos benefícios e das prestações de contas, para emissão de relatórios aos órgãos de controle interno e externo e ao Prefeito Municipal;

VIII - critérios e rotinas para adoção da orientação do artigo 40-A da LOAS, que prevê o pagamento do benefício pecuniário eventual preferencialmente à “mulher responsável pela unidade familiar, quando possível”.

Art. 9º Após o deferimento do benefício do aluguel social deverá a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social, por meio do Departamento de Habitação, promover a inserção dos beneficiários que não tiverem condições sócio-econômicas para reconstruir suas residências atingidas, em programas municipal, estadual ou federal, para aquisição ou melhorias das unidades habitacionais.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, dentro das diretrizes norteadoras do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga-MG, 04 de março de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal